



EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

A Meritíssima Juíza de Direito, Dra. Nilce Regina Lima, FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam pelo sistema PROJUDI e nesta 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba os autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º **0006994-85.2002.8.16.0185**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e executado **LOURIVAL MARINHO RIBEIRO (CPF 499.980.489-15)**, no qual será levado à público leilão o bem abaixo descrito, na forma que segue:

1º LEILÃO: 24 de SETEMBRO de 2018, às 10:00 horas.

2º LEILÃO: 05 de OUTUBRO de 2018, às 10:00 horas.

DO LEILÃO: No 1º leilão será aceito lance igual ou superior ao valor da avaliação. Caso não haja licitante, será realizado o 2º leilão, ocasião em que será aceito lance igual ou superior a **50% (cinquenta por cento)** do valor atualizado da avaliação.

DA MODALIDADE DO LEILÃO: O leilão será realizado na modalidade eletrônica e presencial, sendo que os lances eletrônicos poderão ser efetuados no site www.psnleilos.com.br; e os lances presenciais na Rua Senador Accioly Filho, 1625, no bairro CIC, na cidade de Curitiba - PR.

DO LEILOEIRO: Paulo Setsuo Nakakogue – Matrícula 625 - JUCEPAR, devidamente nomeado pelo Juízo. Maiores informações www.psnleilos.com.br; telefones: (41) 3323-3030, (41) 98417-6000.

DAS FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Será sempre considerado vencedor o maior lance ofertado, observado o lance mínimo, independente da forma ou condição de pagamento que o arrematante venha a optar. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre a proposta de pagamento parcelado, desde que o lance seja no mesmo valor.

a) À VISTA: Ao optar pelo pagamento à vista do valor do lance, o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento da integralidade do valor do lance.

b) PARCELADO: Ao optar pelo pagamento parcelado, o licitante, no ato da arrematação deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% (vinte e cinco) do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, **no máximo, 12 (doze) parcelas** (art. 895, §1º do Novo Código de Processo Civil) iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias da data da arrematação. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (conforme art. 895 §4º do da Lei 13.105/2015). O valor das parcelas deverá ser atualizado, mensalmente, desde a data da arrematação, pela média do INPC+IGP-DI (*pro rata die*), devendo o montante ser quitado mediante guia de depósito judicial vinculada aos autos a que se refere o bem arrematado. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. A arrematação de bem imóvel mediante pagamento parcelado do valor da arrematação, nos termos previstos neste edital, será garantida por hipoteca gravada sobre o próprio imóvel arrematado. Em caso de arrematação de bens móveis mediante pagamento parcelado, o r. juízo poderá condicionar a entregar do bem à

quitação de todas as parcelas. Na hipótese de inadimplemento, o exeqüente poderá optar pela resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido. Caso seja pleiteada a resolução da arrematação, o arrematante, sem prejuízo das demais sanções previstas na lei e/ou neste edital, assim como sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos, perderá o sinal de negócio já pago. Caso seja pleiteada a execução, todas as parcelas vincendas vencerão antecipadamente à data da parcela inadimplida, incidindo sobre o montante devido a multa prevista no art. 895 §4º do Novo Código de Processo Civil, além das demais sanções eventualmente previstas neste edital e/ou na legislação em vigor, arcando o arrematante inadimplente com as custas processuais e honorários advocatícios decorrentes da execução, tudo isso sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.

DA COMISSÃO DO LEILOEIRO: A remuneração do leiloeiro será devida sempre à vista, observadas as seguintes hipóteses: a) em caso de arrematação, comissão de 5% sobre o valor da alienação; b) em caso de acordo ou remição após a alienação, comissão de 5% sobre a alienação; c) em caso de desistência, anulação da arrematação, resultado negativo da hasta pública, ou acordo, remição ou perdão da dívida após publicação do edital, somente será efetuado o resarcimento das despesas realizadas para a efetivação do leilão, bem como com a remoção, guarda e conservação do bem, devidamente comprovados. Em qualquer caso de invalidade da venda, serão devolvidos os valores pagos pelo adquirente.

DAS CONDIÇÕES GERAIS: 1) Tratando-se a alienação judicial de hipótese de aquisição originária da propriedade pelo adquirente, o(s) bem(s) será(ão) entregue(s) livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, inclusive o(s) de natureza fiscal (conforme art. 130, § único do CTN e de natureza *propter rem* (conforme art. 908, §1º do CPC). 2) O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado em que se encontra(m), sendo responsabilidade do(s) interessado(s) realizar prévia vistoria com o(s) depositário(s) indicado(s). 3) Correrão por conta do adquirente as despesas inerentes à eventual regularização, transferência e expedição de carta de arrematação. 4) No caso de bem(ns) móvel(is), o adquirente arcará com o imposto ICMS incidente sobre a venda, bem como deverá promover a remoção no prazo de até 48 horas, contados da sua notificação para tanto, sob pena de arcar com os custos do depositário. 5) No caso de bem(ns) imóvel(is), a venda será feita em caráter *ad corpus*, respondendo o adquirente com os custos inerentes à imissão na posse. 6) Em caso de inadimplemento dos valores devidos pelo licitante vencedor, inclusive da comissão do leiloeiro, ficará o mesmo sujeito às penalidades previstas no art. 895, §4º e art. 897, do Código de Processo Civil, bem como às demais sanções previstas em lei. 7) Caso não haja expediente nas datas designadas, o(s) ato(s) fica(m) transferido(s) para o próximo dia útil, no mesmo horário e local. 8) O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados.

DESCRIÇÃO DO BEM: Lote de terreno n.º 12 da quadra 07, localizado na Rua Des. João Jose Arruda nº 238, da Planta Moradias Sítio Cercado VIII, no Bairro Sítio Cercado, em Curitiba, no lado par do logradouro, a 71,34 metro de distância da esquina com a Rua Paulo Rio Branco de Macedo, de forma irregular, medindo 8,00 metros de frente para a Rua Desembargador José Arruda Júnior; pelo lado direito de quem da frente do imóvel o observa, mede 20,00 metros e confronta com o lote n.º 11; pelo lado esquerdo mede 20,00 metros e confronta com o lote n.º 13 e na linha de fundos, onde mede 8,00 metros, confronta com os lotes n.º 12 e 13 da quadra n.º 36 do Loteamento Moradias Sítio Cercado VI; fechando o perímetro e perfazendo a área total de 160,00 m². **Benfeitorias:** área construída de 60,70 m². Sob indicação fiscal n.º 82.641.033.000-9. **Matrícula 104.090** do 8º CRI de Curitiba. Venda “Ad Corpus”.

AVALIAÇÃO: R\$ 530.556,80 QUINHENTOS E TRINTA MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS), até 17/07/2018.

DÉBITO EXECUTADO NO PROCESSO: R\$ 718,78 (Setecentos e dezoito reais e setenta e oito centavos), atualizado até 18/06/2018, a ser acrescido de custas processuais e honorários advocatícios.

DÉBITO DE IPTU: R\$ 796,65 (Setecentos e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos), atualizado até 10/07/2018, a ser acrescido de custas processuais e honorários advocatícios.

DEPOSITÁRIO: Lourival Marinho Ribeiro (CPF 499.980489-04)

ÔNUS NA MATRÍCULA

- **R-1-104.090**- Divisão Amigável- O imóvel da presente matrícula ficou pertencendo exclusivamente à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE CURITIBA – COHAB CT. Interveniente anuente: COPEL TRANSMISSÃO S/A.

- **R-2-104.090**- PENHORA- Autos n.º 6994-85.2002.8.16.0185 (48718/2001) da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba. Exeqüente: MUNICÍPIO DE CURITIBA. Executado: LOURIVAL MARINHO RIBEIRO.

RECURSOS OU PROCESSOS PENDENTES SOBRE OS BENS A SEREM LEILOADOS: Nada consta até a presente data.

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) executado(s), na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(is), bem como o(s) corresponsável(is), cônjuge, herdeiro(s) e/ou sucessores, senhorio(s) direto(s), depositário(s) e credor(es) preferencial(is), por meio deste devidamente intimado(s), caso não o seja(m) por qualquer outro meio legal.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos 31 dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezoito. Eu, _____, Helena Ivanfy, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Nilce Regina Lima
Juiz(a) de Direito



PODER JUDICIÁRIO
SEGUNDA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PR
Rua Mauá, 920 – 13º Andar - Curitiba - PR, 80.030-901 - Fone (41) 3210-7322

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

A Meritíssima Juíza de Direito, Dra. Nilce Regina Lima, FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam pelo sistema PROJUDI e nesta 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba os autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º **0006994-85.2002.8.16.0185 - Execução Fiscal**, em que é exeqüente **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e executado **LOURIVAL MARINHO RIBEIRO (CPF 499.980.489-15)**, no qual será levado à público leilão o bem abaixo descrito, na forma que segue:

1º LEILÃO: 24 de SETEMBRO de 2018, às 10:00 horas.

2º LEILÃO: 05 de OUTUBRO de 2018, às 10:00 horas.

DO LEILÃO: No 1º leilão será aceito lance igual ou superior ao valor da avaliação. Caso não haja licitante, será realizado o 2º leilão, ocasião em que será aceito lance igual ou superior a **50% (cinquenta por cento)** do valor atualizado da avaliação.

DA MODALIDADE DO LEILÃO: O leilão será realizado na modalidade eletrônica e presencial, sendo que os lances eletrônicos poderão ser efetuados no site www.psnleiloes.com.br; e os lances presenciais no Auditório da Nakakogue Leilões, na cidade de Curitiba (PR), na Rua Senador Accioly Filho, 1625, no CIC.

DO LEILOEIRO: Paulo Setsuo Nakakogue – Matrícula 625 - JUCEPAR, devidamente nomeado pelo Juízo. Maiores informações www.psnleiloes.com.br; telefones: (41) 3323-3030, (41) 98417-6000

DAS FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Será sempre considerado vencedor o maior lance ofertado, observado o lance mínimo, independente da forma ou condição de pagamento que o arrematante venha a optar. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre a proposta de pagamento parcelado, desde que o lance seja no mesmo valor.

a) À VISTA: Ao optar pelo pagamento à vista do valor do lance, o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento da integralidade do valor do lance.

b) PARCELADO: Ao optar pelo pagamento parcelado, o licitante, no ato da arrematação deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% (vinte e cinco) do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, **no máximo, 12 (doze) parcelas** (art. 895, §1º do Novo Código de Processo Civil) iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias da data da arrematação. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (conforme art. 895 §4º do da Lei 13.105/2015). O valor das parcelas deverá ser atualizado, mensalmente, desde a data da arrematação, pela média do INPC+IGP-DI (*pro rata die*), devendo o montante ser quitado mediante guia de depósito judicial vinculada aos autos a que se refere o bem arrematado. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. A arrematação de bem imóvel mediante pagamento parcelado do valor da arrematação, nos termos previstos neste edital, será garantida por hipoteca

gravada sobre o próprio imóvel arrematado. Em caso de arrematação de bens móveis mediante pagamento parcelado, o r. juízo poderá condicionar a entregar do bem à quitação de todas as parcelas. Na hipótese de inadimplemento, o exeqüente poderá optar pela resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido. Caso seja pleiteada a resolução da arrematação, o arrematante, sem prejuízo das demais sanções previstas na lei e/ou neste edital, assim como sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos, perderá o sinal de negócio já pago. Caso seja pleiteada a execução, todas as parcelas vincendas vencerão antecipadamente à data da parcela inadimplida, incidindo sobre o montante devido a multa prevista no art. 895 §4º do Novo Código de Processo Civil, além das demais sanções eventualmente previstas neste edital e/ou na legislação em vigor, arcando o arrematante inadimplente com as custas processuais e honorários advocatícios decorrentes da execução, tudo isso sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.

DA COMISSÃO DO LEILOEIRO: A remuneração do leiloeiro será devida sempre à vista, observadas as seguintes hipóteses: a) em caso de arrematação, comissão de 5% sobre o valor da arrematação; b) em caso de acordo ou remição após a alienação, comissão de 5% sobre a arrematação; c) em caso de desistência, anulação da arrematação, resultado negativo da hasta pública, ou acordo, remição ou perdão da dívida após publicação do edital, somente será efetuado o ressarcimento das despesas realizadas para a efetivação do leilão, bem como com a remoção, guarda e conservação do bem, devidamente comprovados. Em qualquer caso de invalidade da venda, serão devolvidos os valores pagos pelo adquirente.

DAS CONDIÇÕES GERAIS: 1) Tratando-se a alienação judicial de hipótese de aquisição originária da propriedade pelo adquirente, o(s) bem(s) será(ão) entregue(s) livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, inclusive o(s) de natureza fiscal (conforme art. 130, § único do CTN e de natureza *propter rem* (conforme art. 908, §1º do CPC). 2) O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado em que se encontra(m), sendo responsabilidade do(s) interessado(s) realizar prévia vistoria com o(s) depositário(s) indicado(s). 3) Correrão por conta do adquirente as despesas inerentes à eventual regularização, transferência e expedição de carta de arrematação. 4) No caso de bem(ns) móvel(is), o adquirente arcará com o imposto ICMS incidente sobre a venda, bem como deverá promover a remoção no prazo de até 48 horas, contados da sua notificação para tanto, sob pena de arcar com os custos do depositário. 5) No caso de bem(ns) imóvel(is), a venda será feita em caráter *ad corpus*, respondendo o adquirente com os custos inerentes à imissão na posse. 6) Em caso de inadimplemento dos valores devidos pelo licitante vencedor, inclusive da comissão do leiloeiro, ficará o mesmo sujeito às penalidades previstas no art. 895, §4º e art. 897, do Código de Processo Civil, bem como às demais sanções previstas em lei. 7) Caso não haja expediente nas datas designadas, o(s) ato(s) fica(m) transferido(s) para o próximo dia útil, no mesmo horário e local. 8) O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados.

DESCRIÇÃO DO BEM: Um lote de terreno, localizado na rua João Jose Arruda nº 238, nesta capital, medindo 160,00 m², com área construída de 60,70 m². sob indicação fiscal 82.641.033.000-9 – Registro Imobiliário na 8^a Circunscrição. Esta Penhora garante débito de IPTU, ano 1997/98/99/2000 de I.F 82.641.033.000-9.

AVALIAÇÃO: R\$ 595.287,69 (Quinhentos e noventa e cinco mil, duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos), até 13/03/2018.

DÉBITO EXECUTADO NO PROCESSO: R\$ 4.842,90 (Quatro mil, oitocentos e quarenta e dois reais e noventa centavos), atualizado até 26/02/2018, a ser acrescido de custas processuais e honorários advocatícios.

DÉBITO DE IPTU: R\$ 5.521,97(Cinco mil, quinhentos e vinte e um reais e noventa e sete centavos), atualizado até 07/03/2018, a ser acrescido de custas processuais e honorários advocatícios.

DÉBITO DE CONDOMÍNIO: Nada consta até 08/03/2018

DEPOSITÁRIO: Lourival Marinho Ribeiro (CPF 499.980489-04)

ÔNUS NA MATRÍCULA

R.2-31.412 – HIPOTECA: JOSÉ OLIMPIO DE PAULA XAVIER e sua mulher IONE SCHWAB DE PAULA XAVIER. Primeira e especial hipoteca em favor de: BANCO ITAÚ- na qualidade de suc. do BANESTADO S/A.

RECURSOS OU PROCESSOS PENDENTES SOBRE OS BENS A SEREM LEILOADOS: Nada consta até a presente data.

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) executado(s), na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(is), bem como o(s) corresponsável(is), cônjuge, herdeiro(s) e/ou sucessores, senhorio(s) direto(s), depositário(s) e credor(es) preferencial(is), por meio deste devidamente intimado(s), caso não o seja(m) por qualquer outro meio legal.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezoito. Eu, _____, Helena Ivanfy, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Nilce Regina Lima
Juiz(a) de Direito



EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

O Doutor **Ricardo Augusto Reis de Macedo**, Juiz de Direito da **Vara do 3º Juizado Especial Cível de São José dos Pinhais**, FAZ SABER a todos quantos virem o presente, ou dele conhecimento tiverem que nos autos abaixo descritos foram designados dia e hora para praça / leilão do bem penhorado, a ser realizado pelo **Sr. Paulo Setsuo Nakakogue**, Leiloeiro Oficial matriculado perante a Junta Comercial do Paraná sob o nº **625**, como segue

1 **Hasta Única: 05/10/2018. a quem mais der o maior lance acima da avaliação, salvo preço vii.**
Local: Rua Senador Accioly Filho, 1625, bairro CIC, na cidade de Curitiba - PR.

Autos nº. **0000296-97.2017.8.16.0036** – Ação de Reparação de Danos Materiais e Danos Morais causados em acidente de Veículo Automotor em via terrestre.

Autos **3º Juizado Especial Cível de São José dos Pinhais**
Exequente (CPF/CNPJ) **ADÃO MELCIADES DOS SANTOS MARTINS (CPF 476.792.719-68) (fl. 02)**

Endereço Exequente Rua Professor Teodoro Winkler, 115 - Cidade Jardim - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR - CEP: 83.035-490

Adv. Exequente: Patrício Jean Pereira (OAB/PR66.319) (mov. 1.2 fls. 13).
Executado (a) (CPF/CNPJ) **PRISCILA PIRES FOSSATTI (CPF 038.524.429-07) (mov. 79,2, fl. 27)**

Endereço Executado(a) Rua Elvira Schafer Rocha, 387, casa 1 – Afonso Pena – São José dos Pinhais/PR CEP 83.045-190.

Adv. Executado(a) Marco Antônio de Paula Lima (OAB/PR. 54.179) (mov. 79,2 fls. 27).

Depositário Fiel (bem 01) Priscila Pires Fossatti (mov. 111.2 fls. 61).
Depositário Fiel (bem 02) Márcia Fossatti M. Peper (RG/PR 10.270598-0) (mov. 135.13 fls. 92)

Endereço da Guarda (bem 01) Rua Elvira Schafer Rocha, 387, casa 1 – Afonso Pena – São José dos Pinhais/PR CEP 83.045-190.

Endereço da Guarda (bem 02) Rua Eurico Andrade nº 648/98, Xaxim – Curitiba/PR (mov. 135.13 fls. 92)

Penhora realizada – data/fls.(01) 04/01/2018 – (mov. 111.2 fls. 61)

Penhora realizada – data/fls. (02) 23/06/2018 – (mov. 135.13 fls. 92)

Débito Atualizado - data/fls. **R\$ 11.470,88 - 17/07/2018 (mov.140.1 fls. 106)**

Qualificação do(s) Bem(ns) (01) **R\$ 6.745,16**

01 Veículo **FIAT UNO MILLE IE**, Placa BZM-1545, ano/modelo 1995/1996, a gasolina, COR vermelha, Chassi 9BD14606785584666, RENAVAM 00641999860, em estado regular de conservação e funcionamento.

Qualificação do(s) Bem(ns) (02) **R\$ 6.023,16**

01 Veículo **Peugeot/206 SW 1.4 PRESENCE**, placa AMY-5499, RENAVAM 0086.062853-1.

Avaliação Primitiva - data/fls R\$ 6.488,00 - 04/01/2018 (mov. 111.2 fls. 61)

Avaliação Primitiva - data/fls R\$ 6.000,00 - 23/06/2018 (mov. 135.13 fls. 92)

Avaliação Atualizada - data/fls. **R\$ 12.768,32 - 30/07/2018**

ÔNUS DETRAN BEM 01 – R\$ 306,31 até 30/07/2018

ÔNUS DETRAN BEM 02 – R\$ 2.887,21 até 31/07/2018

Através deste edital ficam intimados as partes (C.P.C. Art. 687 e Art 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro) (Art. 1501 do Código Cível Brasileiro), os arrematantes e terceiros interessados. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções. Nos imóveis a venda é "ad-corpus"; As IMAGENS no SITE e INFORMES PUBLICITÁRIO são de caráter secundário e efeito estritamente ilustrativo; A título de Honorários do Leiloeiro, serão devidos os seguintes valores: a) no caso de arrematação o percentual de 5% sobre o valor do arremate, a ser arcado pelo arrematante;; c) no caso de remição ou acordo o percentual de 1% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado, quais são devidos pelo simples ATO PRATICADO (Decreto Federal nº 21.981/32), assumindo o arrematante, o adjudicante, o remitente, as partes e terceiros interessados o ônus desta despesa; Ainda, é de total responsabilidade dos Arrematantes o pagamento de TODOS os ônus e impostos, tais como ICMS, ITBI e outros que incidam sobre a venda; Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador; Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão. Os participantes do Leilão estarão sujeitos ao Artigo 335 do CPC, contra aqueles que impedirem, perturbarem, fraudarem, afastarem ou procurarem afastar licitantes por meios ilícitos, com os agravantes dos crimes praticados contra a ordem pública e violência; Ficam intimada(os) as(os) executada(os) de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recursos começará a fluir após a realização da Hasta Pública, Independentemente de nova Intimação e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 651 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive despesas do Sr. Leiloeiro para a realização dos atos.

Caso os Exequentes, Executados, Sócio-Equiparados (art. 687, § 5º do CPC) e Cônjuges, bem assim os credores hipotecários não sejam encontrados ou cientificados, por qualquer razão, da data de Praça e Leilão, valerá o presente Edital de Intimação de Praça e Leilão. Se, por justo motivo, o ato não se realizar nas datas aprazadas, terá lugar no primeiro dia útil seguinte, nos mesmos horários. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro, alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume, na forma da lei. Eu, _____ **PAULO SETSUO NAKAKOGUE**, Leiloeiro Oficial o fiz digitar e subscrevi.

São José Dos Pinhais, 05 de Setembro de 2018.

Ricardo Augusto Reis de Macedo

Juiz de Direito

LE0035JE0035455